

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ft2l2dqc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/09/2025 Projeto de lei nº 1394/2025 Protocolo nº 9632/2025 Processo nº 2877/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, para vedar a aplicação foliar do princípio ativo fipronil no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 16-A a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. É vedada a aplicação foliar do princípio ativo fipronil.

Parágrafo único. Considera-se aplicação foliar a pulverização, o despejo, o arremesso, o bombeamento, a injeção do composto ou qualquer outra técnica de exposição total ou parcial da superfície externa dos cultivos ao fipronil."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Estadual nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso, para vedar a aplicação foliar do princípio ativo fipronil.

Diversos estudos têm demonstrado que o fipronil é altamente tóxico para as abelhas, cuja morte em massa pode ter consequências devastadoras, dado o seu papel fundamental na polinização, processo responsável pela reprodução de cerca de 70% das plantas alimentares. Por isso, países como a França, Itália, Alemanha e Eslovênia proibiram sua utilização.

Além disso, quando aplicado nas folhas, o fipronil pode ser transportado pelo vento ou água da chuva, contaminando solos e corpos d'água, e por consequência, causar a morte de espécies aquáticas e desequilibrar ecossistemas inteiros. Ao limitarmos o uso de agrotóxicos como o fipronil, beneficiamos não



apenas o meio ambiente, mas também os próprios agricultores, pela manutenção da produtividade agrícola que somente é obtida com a polinização, e pelo incentivo a uma produção mais sustentável e saudável de alimentos. <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4592-2023>

Em 2023, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) suspendeu cautelarmente a aplicação de agrotóxicos à base de fipronil via pulverização foliar em área total, por meio do Comunicado Nº 17895409-GABIN, que adverte:

COMUNICADO Nº 17895409-GABIN, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente:

Em face do disposto na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n.º 4.074, de 04 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa Conjunta SDA-Mapa/Anvisa/Ibama n.º 2, de 27 de setembro de 2006, que institui os procedimentos de reavaliação agrônômica, toxicológica ou ambiental de agrotóxicos, seus componentes e afins, na Instrução Normativa Ibama n.º 17, de 01 de maio de 2009, que institui os procedimentos para reavaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

Levando-se em conta a Instrução Normativa Ibama n.º 2, de 09 de fevereiro de 2017, que estabelece diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores, utilizando-se as abelhas como organismos indicadores, bem como a metodologia descrita no Manual de Avaliação de Risco Ambiental de Agrotóxicos para Abelhas, publicado pelo Ibama;

Considerando o Comunicado Ibama publicado no DOU n.º 139, Seção 3, de 19 de julho de 2012, que definiu medidas que possam prevenir a ocorrência de danos ambientais decorrentes do emprego autorizado de agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo imidacloprido, tiametoxam, clotianidina ou FIPRONIL, isoladamente ou em misturas com outros ingredientes ativos;

Dispondo o Comunicado Ibama n.º 13577989/2022-GABIN, de 08 de setembro de 2022 (DOU n.º 173, Seção 3, de 12 de setembro de 2022), que informou acerca do início do processo de reavaliação ambiental dos produtos agrotóxicos contendo o ingrediente ativo FIPRONIL em razão dos indícios de efeitos adversos graves às abelhas associados ao uso de agrotóxicos contendo o referido agente químico, observados em estudos científicos e relatados em diversas partes do mundo;

Certo que as avaliações já realizadas indicam a potencial existência de risco ambiental inaceitável às abelhas, decorrente da deriva da pulverização, para todos os produtos à base de FIPRONIL com indicação de uso via aplicação foliar; e

E, ainda, diante do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente



equilibrado e que a proteção do meio ambiente auferida pelos princípios da precaução e da prevenção se dá com a implementação de medidas que possam prevenir a ocorrência de danos;

COMUNICA a SUSPENSÃO da indicação de uso via pulverização foliar em área total, ou seja, não dirigida ao solo ou às plantas, nos PPAs (Resultados da Avaliação de Periculosidade Ambiental) dos produtos agrotóxicos contendo FIPRONIL em reavaliação ambiental, como medida cautelar, visando à proteção aos insetos polinizadores, até que o referido procedimento de reanálise seja concluído pelo Ibama.

ESTABELECE o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Comunicado, para que os titulares de registro de agrotóxicos que contenham o FIPRONIL como ingrediente ativo, mediante folheto complementar, etiqueta ou outro meio eficaz, procedam com a inserção da seguinte frase de advertência entre as recomendações de uso e precauções quanto à proteção ao meio ambiente para esses produtos:

"Este produto é TÓXICO ÀS ABELHAS. A aplicação aérea NÃO É PERMITIDA. A pulverização foliar não dirigida ao solo ou às plantas, ou seja, aplicações em área total, NÃO É PERMITIDA. Não aplique este produto em época de floração, nem imediatamente antes do florescimento ou quando for observada visitação de abelhas na cultura. O descumprimento dessas determinações constitui crime ambiental, sujeito a penalidades cabíveis e sem prejuízo de outras responsabilidades."

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/notas/2024/ibama-suspende-cautelarment-e-aplicacao-de-agrotoxicos-a-base-de-fipronil>

Em Mato Grosso, foi constatada, em apenas uma ocorrência em Sorriso no ano de 2023, a mortandade de mais de cem milhões de abelhas como consequência direta do uso do fipronil, senão vejamos:

"O dono de uma propriedade que cultivava algodão em Sorriso, cidade a 420 km de Cuiabá, foi multado em R\$ 225 mil após uso indevido de agrotóxicos causar a morte de mais de 100 milhões de abelhas. As investigações feitas pelo Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (Indea) constataram a presença do princípio ativo fipronil.

As espécies atingidas são ameaçadas de extinção. Ao menos 600 colmeias ficaram intoxicadas em Sorriso, Ipiranga do Norte e Sinop, ao norte do estado.

Durante sete dias, a equipe do Indea realizou coletas nas colmeias atingidas e as amostras foram enviadas para o Instituto Biológico, em São Paulo, onde foram feitas as análises."

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/07/15/proprietario-foi-multado-em-r-225-mil-apos-uso-irregular-de-agrotoxicos-causar-morte-de-abelhas-em-sorriso-mt.ghtml>

Desta forma, o presente projeto de lei tem como finalidade salvaguardar a proteção ambiental e a agricultura sustentável, uma vez que o fipronil ocasiona a mortalidade de abelhas e demais espécies polinizadoras, reduzindo os índices de polinização e impactando negativamente a produção de alimentos.



Ante o exposto, solicito apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Agosto de 2025

Lúdio Cabral
Deputado Estadual